



PROJETO DE LEI N° 1.074, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os veículos coletores de lixo urbano no Distrito Federal com módulos de transporte que garantam a segurança e o conforto dos trabalhadores.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os veículos coletores de lixo urbano no Distrito Federal obrigados a dispor de módulo de transporte para trabalhadores, de forma a garantir segurança e conforto durante o deslocamento para coleta e transporte de lixo.

*Parágrafo único.* O módulo de transporte, a que se refere o *caput* deve ser equipado com:

I - cintos de segurança, para longos deslocamentos em vias públicas;

II - piso metálico anti-derrapante, em chapa expandida ou corrugada, em altura que permita o rápido acesso dos trabalhadores ao veículo em movimento durante a coleta de lixo;

III - bancos com assento e espaldar escamoteáveis que ofereçam conforto em deslocamentos longos;

IV - alça em tubo metálico revestida com borracha antiderrapante, que permita agarramento rápido para acesso seguro ao veículo em movimento;

V - cobertura para proteção dos trabalhadores contra intempéries.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 2º A licitação para exploração do serviço de coleta e transporte de lixo urbano deve prever em seus editais a exigência de serem os veículos equipados com esses módulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.